

(13/06/2024)

Assegura à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) o direito de fiscalização de todas as fases das Eleições Municipais de 2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, assim como no Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965);

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Resolução n.º 23.736, de 27 de fevereiro de 2024 (Atos Gerais do processo eleitoral para as Eleições Municipais de 2024), e na Resolução n.º 23.673, de 14 de setembro de 2021 (Procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação), ambas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o fortalecimento e consolidação do regime democrático e do Estado de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de participação da sociedade e das instituições públicas e privadas, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, na fiscalização de todas as fases do processo eleitoral;

CONSIDERANDO o contido no Processo sei! n.º 0003089-87.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) amplo direito de fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração das Eleições Municipais de 2024, em Alagoas, bem como dos trabalhos de transmissão e totalização de dados.

Parágrafo único. Os procedimentos de fiscalização garantidos no *caput* devem observar os termos e os limites previstos na legislação eleitoral, a fim de não prejudicarem o bom andamento dos trabalhos.

Art. 2º A fiscalização realizada nos estritos limites da lei, pelas advogadas e pelos advogados regularmente inscritas(os) nos quadros da OAB, não poderá ser obstada sob alegação do exercício do poder de polícia.

Art. 3º É assegurado à OAB o direito de acompanhar todos os atos do processo eleitoral, inclusive os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação desenvolvidos por Comissão a ser designada por este Tribunal Regional Eleitoral, conforme prevê a Resolução TSE n.º 23.673/2021.

Art. 4º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá firmar parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o objetivo de conferir maior transparência, hígidez e segurança ao processo eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600131-23.2024.6.02.0000

PROCESSO : 0600131-23.2024.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600131-23.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.399

(13/06/2024)

Institui o prêmio de produtividade judicial no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas (Prêmio Proativo Eleitoral 2024) e adota providências correlatas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a busca da excelência dos serviços da jurisdição, voltada aos princípios estabelecidos nos art. 5º, LXXVIII, e 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, mediante a previsão de formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO a instituição, em 2019, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Prêmio CNJ de Qualidade, que trata também do desempenho da atividade jurisdicional, estabelecendo critérios de pontuação baseados nos índices de produtividade jurisdicional, além das Metas anuais afetas à celeridade processual;

CONSIDERANDO a regulamentação atualmente conferida ao Prêmio CNJ de Qualidade pela Portaria CNJ n.º 353, de 4 de dezembro de 2023, com as alterações introduzidas pela Portaria CNJ n.º 104, de 12 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o acervo de processos no Primeiro Grau de Jurisdição desta Circunscrição Regional, dinamizando o funcionamento dos Cartórios Eleitorais;

CONSIDERANDO a importância de se conferir às boas práticas das Unidades a devida visibilidade e o pertinente reconhecimento, além de valorizar o trabalho realizado por Magistradas, Magistrados, Servidoras, Servidores, Colaboradoras e Colaboradores da Justiça Eleitoral em Alagoas;

CONSIDERANDO que o art. 237 da Lei n.º 8.112/90 autoriza a instituição, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira, tais como prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais, além da concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio;

CONSIDERANDO o objetivo de identificar, estimular, premiar e compartilhar as ações que visem à excelência no atendimento aos clientes internos e externos, buscando a melhoria contínua da prestação dos serviços cartorários;

CONSIDERANDO o contido no Processo sei! n.º 0002782-36.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de produtividade judicial no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, denominado Prêmio Proativo Eleitoral 2024, com o intuito de incentivar e promover boas práticas no processamento e julgamento de processos judiciais em trâmite e no atendimento aos eleitores nas unidades jurisdicionais desta Justiça Especializada no Estado de Alagoas, além da melhora

qualitativa do acervo de processos judiciais e da valorização das Zonas Eleitorais que apresentem desempenho além do satisfatório no julgamento de processos judiciais e na prestação de serviços eleitorais durante o exercício de 2024.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 2º A Comissão Avaliadora do Prêmio Proativo Eleitoral 2024, responsável por analisar o cumprimento dos requisitos para a concessão do Prêmio e apurar a pontuação alcançada pelas Zonas Eleitorais no ano de 2024, contará com a seguinte composição:

- I - o(a) Assessor(a) de Gestão Estratégica, que a presidirá;
- II - o(a) Assessor(a)-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral;
- III - o(a) Assessor(a) Administrativo da Presidência;
- IV - o(a) Assessor(a) de Supervisão e Fiscalização do Cadastro da Corregedoria Regional Eleitoral;
- e
- V - o(a) Chefe da Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional da CODES/SGP.

Art. 3º A Comissão Avaliadora, diretamente ou por meio de pessoa ou equipe que designar, poderá promover as diligências que considerar pertinentes para a obtenção dos elementos adicionais necessários à verificação das informações prestadas pelas Zonas Eleitorais.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de avaliação de algum dos requisitos listados nesta Resolução, a Comissão Avaliadora poderá desconsiderar do cômputo da pontuação máxima o valor correspondente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO

Art. 5º O Prêmio Proativo Eleitoral 2024, que perfará o total máximo de 420 pontos, será concedido em três categorias distintas:

- I - Ouro: Zonas Eleitorais que alcançarem de 370 a 420 pontos;
- II - Prata: Zonas Eleitorais que alcançarem de 320 a 369,9 pontos;
- III - Bronze: Zonas Eleitorais que alcançarem de 270 a 319,9 pontos;

§ 1º Para efeitos de pontuação, serão avaliados os seguintes requisitos:

I - alcançar os melhores índices de produtividade comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus) - até 90 pontos:

- a) maior ou igual a 70% e menor que 80% (30 pontos);
- b) maior ou igual a 80% e menor que 90% (50 pontos);
- c) maior ou igual a 90% e menor que 100% (70 pontos);
- d) igual 100% (90 pontos);

II - reduzir a taxa de congestionamento líquida (TCL) em um ano, excluídos os processos de execução - até 50 pontos não cumulativos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) redução em até 0,49 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 35,01% e 40,0% (35 pontos);
- b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 30,01% e 35,0% (40 pontos);
- c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 25,01% e 30,0% (45 pontos);
- d) redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de congestionamento líquida igual ou abaixo de 25% (50 pontos);
- e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 (50 pontos);

III - obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos - até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) até 250 dias (50 pontos);

b) de 251 a 300 dias (35 pontos);

c) de 301 a 350 dias (20 pontos);

IV - cumprir as Metas Nacionais do Poder Judiciário - Até 60 pontos, de acordo com o índice de cumprimento para cada meta nacional:

a) Meta 1: cumprimento da meta maior ou igual a 100% (20 pontos);

b) Meta 2:

1) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (20 pontos);

2) cumprimento da meta maior ou igual a 95% (10 pontos);

c) Meta 4:

1) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos);

2) cumprimento da meta maior ou igual a 95% (5 pontos);

d) Meta 9: cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos);

V - julgar ou baixar os processos mais antigos - Até 50 pontos, de forma que os processos ingressados até o ano de 2021 representem:

a) até 3% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/07/2024 (50 pontos);

b) de 3,01% a 7% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/07/2024 (25 pontos);

VI - conferir mais celeridade processual à tramitação das ações penais - Até 20 pontos, de acordo com o tempo médio dos processos pendentes líquidos em 31/07/2024, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a) até 700 dias (20 pontos);

b) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

VII - Percentual do Índice de Atendimento à Demanda (IAD) referente ao período de 1º/06/2023 a 31/05/2024 - até 50 pontos, desconsideradas as Zonas Eleitorais com 0 (zero) casos novos no período de referência, na forma estabelecida abaixo:

I - Acima de 100% - 50 pontos;

II - De 75% a 99,99% - 40 pontos;

III - De 50% a 74,99% - 30 pontos;

IV - De 25% a 49,99% - 20 pontos;

V - De 0,1% a 24,99% - 10 pontos.

§ 2º Também serão aplicadas pontuações extras, que perfarão o total máximo de 7,5 pontos, na forma estabelecida abaixo:

I - Boa prática registrada no Portal de Boas Práticas da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral - 2 pontos;

II - Participação do (a) magistrado (a) em mutirão realizado pela Justiça Itinerante - 1 ponto, sendo 0,5 ponto para cada participação;

III - Participação dos (as) magistrados (as) e/ou servidores(as) no Programa TRE em Movimento - Cidadania e Democracia, de acordo com regulamentação e temário de iniciativa da Escola Judiciária Eleitoral - 1 ponto, sendo 0,5 ponto para cada participação;

IV - Participação em encontros virtuais (preferencialmente), ou presenciais, se necessário, relacionados à gestão estratégica do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, tais como encontros para discussão do planejamento ou políticas judiciárias, eventos sobre sustentabilidade organizados pela Assessoria de Planejamento e Gestão Socioambiental e eventos de gestão participativa (presenciais ou por videoconferência) organizados pelos representantes da Rede de Governança do TRE-AL, conforme diretrizes da Res. CNJ n.º 221 - 0,25 ponto por evento (0,5 ponto para o(s) evento(s) de gestão participativa - Res. CNJ n.º 221), até 1,5 ponto;

V - Participação em encontro do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (LIODS) - 0,5 ponto;

VI - Inscrição ou replicação de alguma prática registrada no Portal de Boas Práticas da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral - 1 ponto;

VII - Apresentação de boa prática ao Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - 0,5 ponto.

Art. 6º Para fins de aferição da quantidade de eleitores atendidos e do percentual de redução do eleitorado sem biometria, será utilizado o relatório gerado a partir dos dados extraídos do site <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/home?session=203013437523950>, considerando-se como data inicial o dia 1º de janeiro de 2024 e atribuindo-se a seguinte pontuação:

I - Zonas Eleitorais que lograrem a redução do acervo de inscrições não biometrizadas de 100% a 80% - 50 pontos;

II - Zonas Eleitorais que lograrem a redução do acervo de inscrições não biometrizadas de menos de 80% a 60% - 40 pontos;

III - Zonas Eleitorais que lograrem a redução do acervo de inscrições não biometrizadas de menos de 60% a 40% - 30 pontos;

Parágrafo único. Será considerado o valor percentual na redução do passivo de cadastros não biometrizados em cada Zona Eleitoral, baseado nos números divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme o endereço eletrônico indicado no *caput*.

Art. 7º Verificada a pontuação de cada Zona Eleitoral, a Comissão Avaliadora do Prêmio Proativo Eleitoral 2024 fará publicar a classificação das respectivas Unidades, atendendo os critérios estabelecidos nos arts. 5º e 6º.

§ 1º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de eventuais impugnações ao resultado divulgado, a Comissão de que trata o *caput*, em certificando não ter impugnação ou mesmo após o julgamento respectivo, homologará o resultado final das avaliações e, por conseguinte, publicará edital convocando os interessados para cerimônia pública de premiação das Zonas Eleitorais envolvidas.

§ 2º As operações cadastrais realizadas no programa de atendimento itinerante ao eleitor, estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, não serão consideradas para o cômputo da produtividade relacionada ao Prêmio Proativo Eleitoral 2024.

CAPÍTULO IV
DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Todas as Zonas Eleitorais concorrerão ao Prêmio Proativo Eleitoral 2024, nas categorias Ouro, Prata e Bronze mencionadas no *caput* do art. 5º.

Parágrafo único. A premiação é voltada à Zona Eleitoral, sendo reconhecidas as Magistradas, Magistrados, Servidoras, Servidores, Colaboradoras e Colaboradores responsáveis pelo desempenho atingido.

Art. 9º As Zonas Eleitorais premiadas receberão certificados assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, com a menção da respectiva classificação alcançada, conforme os critérios estabelecidos nos arts. 5º e 6º, a serem entregues aos representantes das Unidades premiadas em evento solene, em data e local a serem oportunamente designados.

§ 1º Às Magistradas, Magistrados, Servidoras e Servidores das Zonas Eleitorais premiadas serão entregues medalhas reconhecendo o valioso contributo à Justiça Eleitoral alagoana, além das correspondentes anotações nas respectivas fichas funcionais;

§ 2º Às Servidoras e aos Servidores com atuação nas Zonas Eleitorais agraciadas com a premiação na categoria Ouro serão concedidas folgas-prêmio de 5 (cinco) dias úteis, a serem usufruídas em comum acordo com a Magistrada ou Magistrado titular e devidamente registradas na Secretaria de Gestão de Pessoas.

